# LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2015 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.015.

***Dispõe sobre a criação de Função Pública comissionada no âmbito da Administração Direta do Município de Indiaporã e dá outras providências.***

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA***, *Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a ***CÂMARA MUNICIPAL*** **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criado a função pública de "***COORDENADORA DE ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE***", com carga horária e pré-requisitos constante no ANEXO I e vencimentos previsto na Ref. 09/A, que passam a integrar o ANEXO II, respectivamente da Lei Complementar n.º 005/2009, de 04 de agosto de 2.009.

**§ único** A função pública ora criada, com as atribuições previstas no ANEXO II, será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo,

**Art. 2º** Os Servidores públicos submetem-se além das disposições da Lei Complementar n.º 005/2009 e da Lei Complementar n.º 006/2009, as atribuições específicas desta lei.

**Art. 3º** Ficam alteradas, no que couber, a Lei Municipal n.º 606/2013 (Plano Plurianual – 2014/2017), a Lei Municipal n.º. 685/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e a Lei Municipal n.º. 720/2014 (Lei Orçamentária Anual – 2015), para nelas fazer constar a execução do disposto na presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 04 de dezembro de 2.015.*

***– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –***
***Prefeita do Município de Indiaporã***

*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no* ***"JORNAL DO INTERIOR"****, de Fernandópolis-SP.*

***– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –***
***Secretário Municipal de Administração e Planejamento***

# ANEXO I

## QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Função Pública | Pré-Requisitos | Quantidade | Carga Horária |
|---|---|---|---|
| COORDENADORA DE ATIVIDADE DA TERCEIRA IDADE | Ocupante de cargo efetivo | 01 | 40 horas |

# ANEXO II

## ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE

A função de Coordenador de Atividades da Terceira Idade tem como atribuições precípuas, Organização de eventos e viagens com o grupo da 3ª Idade (agendamentos, logística, previsão de gastos, solicitação de material), Limpeza e conservação do prédio do centro de convivência de idoso (CCI), preparação de café da manhã e lanches, busca de parcerias para desenvolvimento de atividades físicas, terapêuticas, culturais...., relacionadas a 3ª Idade.

daquelas estaria acabado. Desde então, a expressão "vitória de Pirro" é usada para expressar uma conquista cujo esforço tenha sido penoso demais. Penso que a expressão é bem apropriada para o nosso caso.

Enquanto a guerra política segue seu curso, a vai acabando. O atual governo está no seu estertor e no próximo ano teremos eleições. Não nos esqueçamos que a cidade" vai continuar", então vamos cuidar com carinho das nossas ruas, das nossas praças e da nossa gente. Fernandópolis reclama por isso!

**pio de Indiaporã**
96/0001-80

GOVERNO DE INDIAPORÃ
AQUI SOU MAIS FELIZ!

**ZEMBRO DE 2.015.**

*Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.*

*nicípio de Indiaporã, Estado de São Paulo,* no uso de suas **SABER**, que a ***CÂMARA MUNICIPAL*** **APROVOU** e **EU**

gânica do Município fica instituída a **Imprensa Oficial** o, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o s das entidades da Administração Direta e Indireta do

que trata este artigo, em atenção à celeridade, ilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será nica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura na rede m[illegible]de computadores.

ário Oficial v[illegible]ado eletronicamente de que trata esta ntegridade, validade jurídica e interoperabilidade da Brasil.

rtificadas digitalmente com base em certificado emitido .

iário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada do Município.

ição o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi ira início de contagem de eventuais prazos.

idades da Administração Direta e Indireta do Município nicípio, veiculado eletronicamente na rede mundial de

á editado diariamente, a depender da necessidade de smos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente

nte à Administração, ser editada edição extra do Diário

io:

em limites para número final de páginas, ordenadas

Município e a referência numérica a esta lei;

;

ão da presente Lei correrão por conta de verbas próprias inistração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

nentará em[illegible]ias por meio de Decreto a implantação a veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Castanheira", 04 de dezembro de 2.015.*

***IRES SILVEIRA ROCHA –***
***lunicípio de Indiaporã***
*refeitura e mandado publicar no* ***"JORNAL DO INTERIOR"****,*
*rnandópolis - SP.*

***CIANO RODRIGUES NETO –***
***e Administração e Planejamento***

**epresentante Local e Regional**
lillenium Pesquisa e Publicidade S/C Ltda

**CIRCULAÇÃO:**
ernandópolis, Meridiano, Valentim Gentil, dranopolis, Parisi, Macedônia, Mira Estrela, aporã, Ouroeste, Guarani D'Oeste,Populina, nalina, Estrela D'Oeste, São João das Duas es, São João do iracema, Jales, Dolcinópolis, uã, Mesópolis, Santa Albertina e Santa Fé do Sul.

ADJORI·SP
Associação dos Jornalistas do Interior do Estado de São Paulo

Os Artigos assinados representam a opinião de seus autores. O ponto de vista do jornal é expresso nos editoriais.

**Prefeitura do Município de Indiaporã**
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

GOVERNO DE INDIAPORÃ
AQUI SOU MAIS FELIZ!

**LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2015 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

*Dispõe sobre a criação de Função Pública comissionada no âmbito da Administração Direta do Município Indiaporã e dá outras providências.*

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA****, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo,* no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a ***CÂMARA MUNICIPAL*** **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criado a função pública de ***"COORDENADORA DE ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE"***, com carga horária e pré-requisitos constante no ANEXO I e vencimentos previsto na Ref. 09/A, que passam a integrar o ANEXO II, respectivamente da Lei Complementar n.º 005/2009, de 04 de agosto de 2.009.

**§ único** A função pública ora criada, com as atribuições previstas no ANEXO II, será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo,

**Art. 2º** Os Servidores públicos submetem-se além das disposições da Lei Complementar n.º 005/2009 e da Lei Complementar n.º 006/2009, as atribuições específicas desta lei.

**Art. 3º** Ficam alteradas, no que couber, a Lei Municipal n.º 606/2013 (Plano Plurianual – 2014/2017), a Lei Municipal n.º. 685/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e a Lei Municipal n.º. 720/2014 (Lei Orçamentária Anual – 2015), para nelas fazer constar a execução do disposto na presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 04 de dezembro de 2.015.*

***– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –***
***Prefeita do Município de Indiaporã***

*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no* ***"JORNAL DO INTERIOR"****, de Fernandópolis-SP.*

***– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –***
***Secretário Municipal de Administração e Planejamento***

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Função Pública | Pré-Requisitos | Quantidade | Carga Horária |
|---|---|---|---|
| COORDENADORA DE ATIVIDADE DA TERCEIRA IDADE | Ocupante de cargo efetivo | 01 | 40 horas |

**ANEXO II**

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE

A função de Coordenador de Atividades da Terceira Idade tem como atribuições precípuas, Organização de eventos e viagens com o grupo da 3ª Idade (agendamentos, logística, previsão de gastos, solicitação de material), Limpeza e conservação do prédio do centro de convivência de idoso (CCI), preparação de café da manhã e lanches, busca de parcerias para desenvolvimento de atividades físicas, terapêuticas, culturais...., relacionadas a 3ª Idade.

**IV.** Estimular a conscientização ambiental da população;
**V.** Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental dos serviços de saneamento básico;
**VI.** Garantir a participação popular.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico, as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:
**I.** Abastecimento de Água;
**II.** Esgotamento Sanitário;
**III.** Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e;
**IV.** Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

**Art. 5º.** Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Indiaporã, deverá cumprir o que determina na legislação Municipal vigente, devendo ser continuamente melhorada, avaliada, desenvolvida, ampliada e aperfeiçoada, tendo como marco inicial o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, anexo desta lei.

**§ 1º.** A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Indiaporã.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiaporã à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

**§ 3º.** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiaporã deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
**I.** das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
**II.** dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**§ 4º.** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiaporã deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Indiaporã estiver inserido.

**Art. 6º.** A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, tendo como meta, a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

**Art. 7º.** As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

**§ 1º.** Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

**§ 2º.** A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

**Art. 8º.** Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
**I.** advertência, com prazo para a regularização da situação;
**II.** multa simples ou diária;
**III.** interdição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

**Art. 9º.** Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

**§ 1º.** No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

**§ 2º.** O Valor, forma de cobrança e critérios das multas pecuniárias serão regulamentadas por Decreto no prazo de 90 dias.

**Art. 10.** A penalidade de interdição será aplicada:
**I.** Em caso de reincidência;
**II.** quando da infração resultar:
**a)** contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
**b)** degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
**c)** risco iminente à saúde pública.

**Art. 11.** Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiaporã deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiaporã e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.

**Art. 12.** Constitui órgão executivo do Presente Plano a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Comitê de Coordenação nomeado pelo Decreto Municipal n.º de 15 de janeiro de 2.014.

**Art. 13.** Deverá ser criado através de Lei Municipal o órgão superior do presente Plano (Conselho Municipal), que será de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 14.** Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiaporã, os documentos anexos a esta Lei.

**Art. 15.** Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal n.º 11.445/07 e o Decreto Regulamentador n.º 7.217/10 e a Lei n.º 12.305/2010.

**Art. 16.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 04 de dezembro de 2.015.*

***– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –***
***Prefeita do Município de Indiaporã***
*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"JORNAL DO INTERIOR"**, de Fernandópolis - SP.*

***– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –***
***Secretário Municipal de Administração e Planejamento***

**Prefeitura do Munici**
CNPJ(MF) 46.947.3

## LEI Nº 789/2015 - INDIAPORÃ, 04 DE DI

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do Mu* atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO PROMULGO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto na Lei O **do Município de Indiaporã, Estado de São Paul** órgão oficial para publicação e divulgação dos ato Município.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial d economicidade, maior transparência e fa veiculado exclusivamente na forma eletr Municipal – www.ind .sp.gov.br –

**Art. 2º** A divulgação dos a ficiais no Di Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, i Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-

**§ 1º** As edições do Diário Oficial serão c por autoridade certificadora credenciad

**§ 2º** A assinatura digital das edições do D a servidor do quadro de pessoal efetivo

**Art. 3º** Considera-se como data de public veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte p

**Art. 4º** Os atos Municipais de todas as ent deverão ser publicados no Diário Oficial do Mu computadores, como condição de sua validade.

**Art. 5º** O Diário Oficial do Município se publicação, sendo as edições numeradas em algari e datadas.

**§ 1º** Poderá, quando o caso e convenie Oficial.

**§ 2º** As edições do Diário Oficial conter

**I –** o mínimo de uma página, s sequencialmente;

**II –** menção de ser Diário Oficial do

**III –** o ano, número e data da edição

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execuç do orçamento em vigor de cada entidade da Adm

**Art. 7º** O Chefe do Po Executivo regular do Diário Oficial, indicando a data de início de su

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da

*Paço Municipal "Djalmc*

***– ELAINE ALV***
***Prefeita do M***
*Registrada e afixada no local de costume desta P de Fe*

***– MANOEL FELI***
***Secretário Municipal d***

JORNAL INTERIOR
O Jornal do Interior, é uma publicação da Edtora Interior
(Fabiana M.F.Ferreira - Editora ME)
Administração e Redação - Rua: Bahia 1263 - Sala 02
CEP: 15600-00´- Fernandópolis - SP
CNPJ:17.414.598/0001-68
Inscr. Estadual: 304.066.996.113
Inscr. Municipal :19.895
e-mail: contato@jinterior.com.br
site: www.jinterior.com.br
**Jornalista Responsável**
Claudio Ricardo Leite Ferreira
claudio@jinterior.com.br

**DIREÇÃO**
Fabiana M.F.Ferreira
fabiana.maraff@uol.com.br
**Diagramação**
Ademilson Rodrigues
e-mail: mi.ademilson@gmail.com
**IMPRESSÃO**
**EDITORA E GRÁFICA**
**INTERIOR - (INTERGRAF)**
**17 8151.7484**
**e-mail:grafica@jinterior.com.br**

**Representante para todo Brasil**
Midia Ativa